REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) os Fóruns Municipais de Educação (FME) são órgãos de efetivação da gestão democrática da educação, e entre as suas funções destacam-se a de coordenar as Conferências Municipais de Educação e efetuar o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Educação (PME);

b) a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, traz que os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação;

c) a Lei Municipal nº 9.105/2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Salvador-PME, afirma, dentre as suas disposições, que o cumprimento das metas estabelecidas no PME serão objetos de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizados pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal da Educação – SMED, Conselho Municipal de Educação - CME de Salvador e Fórum Municipal de Educação;

d) o art. 6º da supracitada Lei Municipal nº 9.105/2016 trouxe que durante o primeiro ano de vigência do PME de Salvador deveria ser constituído o Fórum Municipal de Educação, instância de caráter consultivo e organizativo, com regimento próprio e competência para acompanhar o cumprimento das metas do PME de Salvador, propor a realização de conferências municipais de educação e promover a articulação das políticas públicas em educação no Município;

e) o PME, aprovado em 2016, já tem 9 (nove) anos de vigência;

f) os Fóruns Permanentes de Educação ampliam e tornam permanentes as oportunidades de participação e cidadania, realizando ações de modo organizado e coordenado, com o intuito de promover a educação como política efetiva de Estado;

g) o Fórum Estadual de Educação da Bahia emitiu "Orientações para Instalação de Fórum Municipal de Educação" direcionado aos municípios, evidenciando a relevância dos fóruns para a gestão democrática da educação e para uma atuação interfederativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, adotar as medidas necessárias para a constituição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 9.105/2016, com ampla participação da sociedade civil e de caráter permanente.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral